



Processos nºs	41.280-5/2021, 7.995-2/2022, 13.604-2/2022 e 7.998-7/2022 - apensos
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
Advogado	Rony de Abreu Munhoz - OAB/MT 11.972
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 1.302/2020 (LDO) e nº 1.306/2020 (LOA)
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Data do Julgamento	1º-11-2022 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº 181/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.280-5/2021** e **apensos.**

A Sexta Secretaria de Controle Externo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou relatório preliminar de auditoria, relacionando **10** (dez) irregularidades.

Após a notificação da gestora, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **9** (nove) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Santo Antônio de Leverger, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.306/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 59.743.000,00** (cinquenta e nove milhões, setecentos e quarenta e três mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Cód. Prog.	Descrição	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Execução (empenhado - R\$)	% Exec./ Dot. Atual.
0024	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	40.000,00	0,00	0,00	0,00
0018	APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	84.000,00	0,00	0,00	0,00
0093	ASSISTÊNCIA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0045	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	0,00	0,00	0,00	0,00
0095	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0283	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0021	ASSISTÊNCIA MEDICA HOSPITALAR	3.702.600,00	6.482.561,45	6.459.887,07	99,65
0276	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0049	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0040	EDUCANDO PARA O FUTURO	12.149.900,00	9.795.643,98	9.691.260,49	98,93
0056	ELETRIFICAÇÃO RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0057	ELETRIFICAÇÃO URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
0303	ENCARGOS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0083	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
0037	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA EDUCACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0041	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
0007	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00
0023	FORTELECIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	571.000,00	6.300,00	6.160,75	97,79
0065	GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00
0285	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0016	GESTÃO DA PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	3.562.500,00	3.983.000,00	3.357.677,68	84,30
0016	GESTÃO DA PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
0277	GESTÃO DE HABITAÇÃO URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
0001	GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	2.700.000,00	2.642.041,56	2.638.066,22	99,85
0280	GESTÃO DO SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
0003	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
0008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.685.000,00	1.938.330,41	1.911.464,70	98,61
0009	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	3.055.000,00	1.918.531,74	1.875.107,63	97,73
0006	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FAZENDA	1.709.000,00	1.438.367,44	1.430.011,86	99,41



0011	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE INFRAESTRUTURA	3.330.000,00	3.529.401,46	3.449.702,93	97,74
0039	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA LICITAÇÃO	1.000,00	0,00	0,00	0,00
0005	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE	2.662.000,00	3.805.486,56	3.782.040,25	99,38
0031	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO	843.000,00	778.391,85	769.000,15	98,79
0043	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	714.000,00	656.390,22	473.663,98	72,16
0042	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	1.611.500,00	1.923.760,57	1.909.791,52	99,27
0004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
0032	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS	37.000,00	0,00	0,00	0,00
0030	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE PLANE- JAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	677.000,00	756.194,20	704.814,99	93,20
0033	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CONTROLE PATRIMONIAL	4.000,00	0,00	0,00	0,00
0012	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL	2.300.000,00	3.369.935,17	3.358.512,53	99,66
0013	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0014	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO E ABAST. ÁGUA	1.105.000,00	1.608.071,01	1.572.340,92	97,77
0010	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TURISMO E CULTURA	537.000,00	289.433,75	279.544,09	96,58
0000	GESTÃO SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0028		3.445.000,00	6.993.663,49	6.708.571,83	95,92
0027	LEVERGER MAIS HABITAÇÃO	12.000,00	0,00	0,00	0,00
0019	LEVERGER MAIS LAZER	147.000,00	45.346,40	45.345,80	99,99
0046	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
0282	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	0,00	0,00	0,00	0,00
0036	MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0015	OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.945.000,00	1.071.440,91	811.610,99	75,74
0038	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
0061	PLANEJAMENTO URBANO	0,00	0,00	0,00	0,00
0034	PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0017	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	36.000,00	1.642,67	1.642,67	100,00
0026	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	161.000,00	43.000,00	42.952,00	99,88
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.330.500,00	1.760.000,00	0,00	0,00



0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
0029	SANEAMENTO É VIDA	875.000,00	2.116.130,58	2.000.772,08	94,54
0020	SAÚDE PARA UMA VIDA SAUDÁVEL E SAÚDE PARA O TRABALHADOR	6.549.000,00	10.044.393,22	9.900.666,32	98,56
0035	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0025	VIDAS EM PROTEÇÃO, GARANTINDO OS DIREITOS	985.000,00	642.761,99	625.737,29	97,35
0022	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	177.000,00	215.785,52	209.757,95	97,20
TOTAL		59.743.000,00	67.856.006,15	64.016.104,69	94,34

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 73.663.603,86** (setenta e três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e três reais e oitenta e seis centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Arrec./Prev.
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	47.296.188,27	78.688.559,23	166,37
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	9.369.000,00	9.163.119,28	97,80
Receita de Contribuições	2.048.000,00	1.460.873,80	71,33
Receita Patrimonial	555.000,00	861.478,19	155,22
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	469.000,00	138.306,40	29,49
Transferências Correntes	34.844.188,27	67.064.781,56	192,47
Outras Receitas Correntes	11.000,00	0,00	0,00
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	600.000,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	600.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	47.896.188,27	78.688.559,23	164,29
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.481.000,00	-8.133.334,85	327,82
Deduções para o FUNDEB	-2.481.000,00	-8.133.334,85	327,82
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00



V - RECEITA LÍQUIDA (exceto intraorçamentárias)	45.415.188,27	70.555.224,38	155,35
Receita Corrente intraorçamentárias	3.861.000,00	3.108.379,48	80,50
Receita de Capital intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Total Geral	49.276.188,27	73.663.603,86	149,49

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ R\$ 24.387.415,59** (vinte e quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a **49,49%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 9.163.119,28** (nove milhões, cento e sessenta e três mil, cento e dezenove reais e vinte e oito centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
IPTU	79.985,12
IRRF	1.640.399,45
ISSQN	4.495.506,88
ITBI	1.916.789,14
TAXAS	514.925,87
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	86.085,11
DÍVIDA ATIVA	368.787,86
MULTA E JUROS DIVIDAATIVA	60.639,85
TOTAL	9.163.119,28

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 64.016.104,69** (sessenta e quatro milhões, dezesseis mil, cento e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 68.654.844,66**), acrescidas dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 579.587,80**) com as despesas empenhadas (**R\$ 60.658.427,01**), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 8.576.005,45** (oito milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme fl. 14 do relatório do voto.



Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	458.936,95
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	458.936,95
2.1. Empréstimos	455.936,95
2.1.1. Internos	455.936,95
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	3.000,00
2.3.1. Internos	3.000,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	13.586.910,27
5. Disponibilidade de Caixa	13.586.910,27
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	23.238.658,88
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	9.651.748,61
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-13.127.973,32
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	68.654.844,66
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,66
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	82.385.813,59
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	



PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	26.757.585,10
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	1.150.152,82
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.819.789,44
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 7.476.175,73** (sete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Todavia, ao realizar a análise por fonte de recursos, a equipe técnica concluiu que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger não possuía, ao final do exercício de 2021, recursos disponíveis para suportar os restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 18/19/31, 15/22/25/32, 12/14/23/26/41/42/44/45/46/47, 21/27/29/33/43 e 16/17/24/30/33/34/35/36/37/72/82/93/94, no valor total de **R\$ 2.533.955,90** (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 68.654.844,66

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	36.554.710,85	53,24	54	Regular
Legislativo	1.684.731,93	2,45	6	Regular
Município	38.239.442,78	55,69	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **53,24%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limit, mínimo sobre receita base	Situação
50.249.414,85	10.109.752,39	20,11	25	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **20,11%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Conforme consta às fls. 2 e 3 do voto do Relator, “compulsando os autos, concordo com a equipe técnica e o Ministério Público de Contas quanto ao saneamento da irregularidade relativa ao descumprimento do percentual mínimo de 25% dos gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (AA01 – subitem 1.1), em razão da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional 119/2022, em decorrência da pandemia da Covid-19, impossibilitando a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021”.

Fundeb

Receita Fundeb R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
9.014.956,86	6.898.173,19	76,51	70	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **76,51%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
---------------------	-----------------------	--	---	----------



49.560.932,00	11.863.582,60	23,93	15	Regular
---------------	---------------	-------	----	---------

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **23,93%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
38.319.295,19	2.634.738,78	6,87	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.634.738,78** (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), correspondente a **6,87%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF) no montante de R\$ 167,13 (cento e sessenta e sete reais e treze centavos); contudo, a irregularidade não foi apontada devido à falta de materialidade, insignificância e relevância. (Relatório do voto, fl. 20)

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF), exceto o repasse de janeiro, que se deu em 21/01/2021, portanto, 1 dia após o prazo limite.

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO. Mas a responsabilidade pela situação irregular deve recair sobre a gestão do Prefeito em exercício no ano de 2020.

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre **não** foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).



As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, conforme o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.996/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, exercício de 2021, sob a gestão de Francieli Magalhães de Arruda, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 5.996/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, exercício de 2021, sob a responsabilidade de Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires, tendo como contadores o Sr. Manoel Victor de Costa Campos (CRC-MT 016865/O) e Sr. Thiago Henrique Lopes (CRC-MT 016871/O), **com as ressalvas** das seguintes irregularidades: **I)** o registro contábil incorreto de receitas arrecadadas com 'Cota Parte FPM', 'Cota-Parte ITR', 'FUNDEB' e 'Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)' comprometeu a fidedignidade das demonstrações contábeis e da prestação de contas ao TCE/MT, desrespeitando as previsões dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 (CB02 - subitem 2.1); **II)** o Passivo Financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial encaminhado na prestação de contas apresenta valor divergente do constante no sistema Aplic, comprometendo a fidedignidade da Demonstração Contábil, descumprindo os arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 (CB02 - subitem 2.2); **III)** não comprovação da realização das audiências públicas na Câmara Municipal para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício de 2021, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF (DB08 – subitem 3.1); **IV)** não pagamento de parcelas dos acordos de parcelamento 1260/2018, 1261/2018 e 430/2019, tornando a Prefeitura Municipal inadimplente com a Previ-Leverger - Fundo Municipal de Previdência Social (DB09 – subitem 4.1); **V)** indisponibilidade financeira para cobertura dos restos a pagar inscritos no valor total de R\$ 2.533.955,90 (dois milhões, quinhentos e trinta e três



mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) nas fontes de recursos 18/19/31, 15/22/25/32, 12/14/23/26/41/42/44/45/46/47, 21/27/29/33/43 e 16/17/24/30/33/34/35/36/37/72/82/93/94 (DB99 – subitem 5.1); **VI**) abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Superávit Financeiro inexistente no valor de R\$ 578.776,32 na fonte de recursos "46" (FB03 – subitem 6.1); **VII**) abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 213.664,00 nas fontes de recursos "15, 17 e 29" (FB03 – subitem 6.2); **VIII**) ausência de CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, evidenciando a situação irregular do Ente perante o RPPS - Regime Próprio de Previdência Social (LB05 – subitem 7.1); e, **IX**) a prestação de contas anuais de governo do exercício 2021 ocorreu no dia 12/07/2022, portanto, fora do prazo determinado pela Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT (MB02 – subitem 8.1); ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; nos termos do § 1º do art. 174 da Resolução nº 16/2021, **recomendando** ao Poder Legislativo de Santo Antônio de Leverger que, durante deliberação das presentes contas, **recomende** à chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes medidas corretivas: **a**) adote as medidas elencadas no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo conveniente enfatizar que essas providências devem vigorar enquanto perdurar o valor que supera o limite prudencial; **b**) providencie os registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam àqueles enviados ao sistema Aplic; **c**) realize regularmente as audiências públicas das peças de planejamento e de avaliação do cumprimento das metas fiscais quadrimestrais, e envie ao TCE/MT os documentos comprovadores da realização das audiências, quais sejam: publicação e divulgação do convite, ata e lista de presença; **d**) efetue os pagamentos das contribuições previdenciárias e parcelamento dos acordos tempestivamente, de modo a não onerar a administração pública com pagamentos de multas e juros; **e**) adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º e 8º da Lei Complementar 101/2000 (LRF); **f**) aperfeiçoe os cálculos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43 da Lei 4.320/1964 e ao art. 167, II, da Constituição da República; **g**) regularize as pendências, junto ao Ministério de Previdência



Social, necessárias à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; **h)** envie, dentro do prazo designado pela legislação, via sistema Aplic, as contas anuais de governo a este tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do art. 1º da Resolução Normativa TCE 36/2012 e no art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; **i)** envie regularmente ao TCE/MT o Plano Plurianual (PPA), conforme prevê o artigo 166, inciso II, da Resolução Normativa 14/2007, que determina o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada, uma vez que o PPA não foi devidamente protocolado pela Administração na prestação de contas dos exercícios de 2017 a 2021; **j)** estabeleça na Lei de Diretrizes Orçamentárias as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme dispõe o art. 4º, I, b e o art. 9º da LRF; **k)** publique na imprensa oficial e divulgue no Portal Transparência as Peças de Planejamento, inclusive com os anexos obrigatórios; e havendo impossibilidade de publicação dos anexos obrigatórios das Peças de Planejamento - PPA/LDO/LOA - na imprensa oficial, em decorrência do volume de informações e documentos, indique, no texto da publicação, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos; **l)** descreva, ao elaborar o Anexo de Riscos Fiscais da LDO, tanto os riscos avaliados quanto as providências previstas; **m)** não inclua na Lei Orçamentária Anual autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em respeito ao princípio da exclusividade da lei orçamentária, previsto no art. 165, § 8º, CF/1988; **n)** respeite o prazo limite para os repasses dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 20 de cada mês (CF/1988, art. 29-A, § 2º, II), em decorrência do descumprimento do prazo no repasse; **o)** aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento; **p)** repasse os duodécimos fixados na LOA, conforme prevê o art. 29-A, § 2º, inc. III, CF/1988; **q)** complemente, até o exercício de 2023, a diferença de recursos aplicados a menor na 'manutenção e desenvolvimento do ensino' no exercício de 2021, no valor de R\$ 2.452.601,32, correspondente a 4,89%, que não foi regularmente aplicado, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 119 da Emenda Constitucional nº 119/2022, a fim de garantir a aplicação mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o *caput* do art. 212 da Constituição Federal; e, **r) determine** à Controladoria Municipal que: **1)** efetue testes para confirmar se os estoques correspondem ao conceito de ativo e para verificar a fidedignidade dos saldos contábeis apresentados nas demonstrações contábeis e que sejam efetuados os registros contábeis necessários, caso se confirme a necessidade de desconhecimento dos ativos mencionados até a elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2022; e, **2)** faça a fixação da importância/limite para abertura de créditos adicionais suplementares em valor ou



percentual único baseado na despesa total fixada na LOA, sem o estabelecimento de condições e/ou exclusões para determinação da importância/limite.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; WALDIR JÚLIO TEIS, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 1º de novembro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Vice-Presidente
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas